



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 008/2023

SEI: 19.30.1551.0000115/2023-49

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO) E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS (AL/TO), OBJETIVANDO REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.786.078/0001-46, doravante denominado MPTO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, inscrito no CPF n. 214.XXX.XXX-95 e portador do RG n. 238.XXX.X91, SSP-SP, residente em Palmas/TO, nomeado pelo Ato n. 1.985 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6187, de 10 de outubro de 2022, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-902, em Palmas/TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 394.XXX.161-87 e RG n. 1.1XX.X92 SSP/TO, nomeado através do Termo de Posse de 1º de fevereiro de 2023, doravante denominada AL/TO, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, à Lei Estadual do Tocantins n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

§ 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, quando se referir a seus servidores.

§ 2.º Os servidores cedidos, no âmbito do presente Acordo, deverão obedecer ao regime de trabalho do órgão ou unidade em que desempenharão suas atribuições, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho e às normas disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo Único – O período de afastamento correspondente à cessão, respeitará o disposto nas legislações de pessoal dos respectivos acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero, verificadas durante a execução do ajuste;
- Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

Parágrafo Único – O responsável indicado na portaria de cessão de servidor, deverá arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como outras que integrem o salário ou vencimento do servidor cedido.

3.2. Compete ao CEDENTE:

- Disponibilizar ao CESSIONÁRIO o servidor para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- Responsabilizar-se pelo julgamento e eventual sanção ao servidor cedido, em caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra este, pelo CESSIONÁRIO, em face da prática de suposta conduta irregular passível do procedimento;
- Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- Estar ciente que o CESSIONÁRIO, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

3.3. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a. Conceder aos servidores cedidos o gozo de férias regulares e demais licenças previstas em lei, respeitando-se as regras do cedente e informando-lhe sobre as férias ou licenças, conforme o caso;
- b. Atribuir ao servidor cedido serviço compatível com as atividades inerentes ao cargo de origem;
- c. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o CEDENTE o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;
- e. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

- 5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

- 6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultante que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelos partícipes, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para produzir os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/05/2023, às 18:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Amélio Cayres de Almeida**, **Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 11:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231950** e o código CRC **89D65BD4**.

19.30.1551.0000115/2023-49

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021, que consiste na divulgação da atuação ministerial, por meio da veiculação de programas televisivos e vídeos institucionais na grade da TV Assembleia.

DATA DE ASSINATURA: 9 de maio de 2023.

DOS RECURSOS: O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

VIGÊNCIA: Com início em 09 de maio de 2023 até 19 de maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração seguinte instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023.

PROCESSO: 19.30.1551.0000115/2023-49

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

DATA DE ASSINATURA: 9 de maio de 2023

DOS RECURSOS: O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

VIGÊNCIA: Com início em 09 de maio de 2023 até 09 de maio de 2028.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida

ERRATA

O Extrato do Termo de Contrato nº 023/2023, publicado na edição nº 3577, de 05 de junho de 2023, do Diário da Assembleia, tem pela presente por lapso de digitação as seguintes correções:

Onde se lê:

Contratada: Silvana Manhas Machado Soares - CNPJ nº 43.412.823/0001-37.

Leia-se:

Contratada: Aura Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 43.412.823/0001-37.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)